

Responsável técnico pelo Gabinete Via Verde da Câmara Municipal de Arouca e técnico responsável e coordenador do mapa de ruído do concelho de Arouca.

#### 4 — Formação profissional:

Curso prático de Engenharia Civil (direcção de obras); duração: duzentas e vinte e seis horas;

Diversos cursos de formação sobre o Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; duração: cento e sessenta horas;

Diversos cursos de formação sobre licenciamento e medições acústicas para avaliação de ruído ambiental; duração total: sessenta e oito horas;

Curso de formação «O Código do Procedimento Administrativo»; duração total: dezoito horas;

Diversos cursos de formação sobre informática: PowerPoint/Internet Avançado, Iniciação ao Cypcad; duração total: vinte e seis horas;

Participação no colóquio «Um código de urbanismo para Portugal?»; duração total: dois dias;

Curso de formação «A reforma da tributação no património»; duração total: um dia;

Conferencia Ibérica de Marketing das Cidades; duração total: um dia.

2611014280

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

### Aviso n.º 9173/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração do alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes 7, 8, 9 e 10 sítos em Bouça dos Castelhanos, freguesia de Mire de Tibães, em que é requerente a Junta de Freguesia de Mire de Tibães.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, os quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no edifício do Pópulo, Braga.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611014272

### Aviso n.º 9174/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 1, sito no lugar da Veiga, freguesia de Padim da Graça, em que é requerente António Coelho Ferrete.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, a quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611014288

## CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

### Regulamento n.º 87/2007

#### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Aristides Lourenço Sécio, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento do conselho municipal de juventude, que foi presente à reunião do executivo realizada no dia 7 de Fevereiro de 2007.

Durante o período atrás referido, podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal do Cadaval sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira durante o horário de expediente.

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim:

Para efeito do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal do Cadaval, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

#### Preâmbulo

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidade e de modernização da sociedade.

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida.

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, a sua capacidade para um desenvolvimento harmonioso e saudável no concelho.

As actividades realizadas pela Câmara Municipal, na área da juventude, devem ser dirigidas aos jovens, envolvendo-os na sua execução mas também na sua fase de definição, planificação e preparação.

Sem retirar a capacidade de intervenção individualizada dos jovens ou das suas organizações na vida do concelho, mas tendo como objectivo promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários, propõem-se a criação de um conselho municipal de juventude.

A presente proposta de criação do conselho municipal de juventude constitui um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população do con-

celho do Cadaval no planeamento da actuação da autarquia num domínio da juventude. Entende-se que a intensificação dessa mesma participação constitui a forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem-estar social.

A criação de um conselho municipal de juventude será uma forma de garantir a representação de todas as organizações de juventude do nosso concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, e um meio de fomentar o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a elas se destinam.

Assegurar um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, dando aos jovens «vez e voz», é, enfim, o que se pretende com esta medida. Assim, é criada uma estrutura consultiva cujo objectivo é através dela conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens do conselho do Cadaval, ficando a administração autárquica mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizada na política municipal.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Definição

1 — O conselho municipal de juventude do Cadaval, adiante designado por CMJC, desenvolve a sua acção no município do Cadaval.

2 — O CMJC é um órgão consultivo e de informação da Câmara Municipal do Cadaval, adiante designada por CMC.

3 — O CMJC é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMC, competindo a esta assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Finalidades

O conselho municipal de juventude tem por finalidades:

a) Fomentar o diálogo, intercâmbio de posições, pontos de vista, informações e experiências entre as organizações juvenis do concelho;

b) Estreitar a relação entre o movimento juvenil concelhio, a população jovem e a autarquia;

c) Reflectir sobre as aspirações da juventude concelhia, promovendo o debate e a discussão de diferentes situações e problemas;

d) Identificar os problemas que se colocam ao nível da integração e participação dos jovens na vida social, cultural, económica e política do concelho;

e) Assumir o papel de interlocutor junto do poder local instituído, apresentando propostas ou sugestões de intervenção, que vão ao encontro das necessidades sentidas junto dos jovens municípios;

f) Participar activamente na reflexão e debate sobre os assuntos que respeitam à juventude no concelho do Cadaval, no âmbito da política municipal de juventude;

g) Apoiar e estimular o movimento associativo de jovens no concelho do Cadaval, incentivando a participação e a congregação dos jovens nestas estruturas juvenis;

h) Garantir uma efectiva circulação de informação entre as entidades juvenis, sobre os projectos e actividades, de carácter concelhio, nacional e internacional, e que se destinam ao público jovem;

i) Facilitar a cooperação e troca de informação entre as organizações juvenis concelhias e outras organizações nacionais e internacionais similares;

j) Apoiar e estimular o desenvolvimento de acções e projectos de índole social, cultural, desportivo, artístico e ambiental, promovidos por e para os jovens do concelho;

#### Artigo 3.º

##### Competências

Compete ao CMJC:

a) Emitir pareceres não vinculativos, a pedido dos órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias;

b) Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude.

#### Artigo 4.º

##### Local

O CMJC reúne em instalações cedidas pela Câmara Municipal do Cadaval.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — O CMJC é composto por:

a) Presidente da CMC;

b) Vereador do pelouro da juventude;

c) Um representante de cada junta de freguesia do concelho;

d) Um membro de assembleia municipal de cada partido ou coligação;

e) Dois representantes de cada associação de estudantes de estabelecimentos de ensino, com sede no concelho do Cadaval;

f) Dois representantes de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho do Cadaval;

g) Dois representantes concelhios de cada organização partidária de juventude pertencente às forças políticas com representação na Assembleia Municipal.

2 — A idade dos representantes das organizações representadas na CMJC não poderá ser superior a 30 anos, excepto os membros indicados pelos órgãos autárquicos.

3 — O CMJC é presidido pelo presidente da CMC ou quem ele delegar, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento pelo vereador do pelouro da juventude e secretariado por um elemento do CMJC eleito na primeira reunião civil.

4 — Poderão requerer a sua integração no CMJC os grupos informais de jovens constituídos exclusivamente por indivíduos com menos de 30 anos, cabendo ao CMJC deliberar sobre a sua integração.

5 — Podem ainda participar no CMJC, pontualmente, desde que especificamente convidados para o efeito:

a) Jovens que, pelo relevo da sua actividade individual, possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda;

b) Representantes de instituições do concelho que desenvolvam actividade em sectores com incidência na juventude.

#### Artigo 6.º

##### Início de funções

1 — Após aprovação do presente Regulamento, o presidente da CMC convidará as estruturas juvenis referidas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do artigo anterior para, no prazo de 30 dias úteis, indicarem os seus representantes.

2 — Os membros do CMJC consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse que terá lugar na primeira reunião do CMJC.

3 — Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

#### Artigo 7.º

##### Substituição

1 — Os representantes do CMJC podem, a título provisório, sempre que seja impossível a sua presença nas secções plenárias, ser substituídos mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do CMJC e entregue até ao início da sessão.

2 — As organizações de juventude representadas no CMJC podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do CMJC.

#### Artigo 8.º

##### Faltas

1 — O presidente, após deliberação do CMJC, solicitará às entidades representadas naquele a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJC cabe a aceitação da justificação das faltas.

## CAPÍTULO III

### Reuniões do conselho municipal da juventude

#### Artigo 9.º

##### Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJC reúne em sessão ordinária três vezes por ano, nos meses de Janeiro, Junho e Setembro.

2 — O CMJC pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

## Artigo 10.º

**Convocação**

1 — As reuniões do CMJC são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias por via postal ou por correio electrónico, desde que os membros possuam endereço electrónico.

2 — Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

## Artigo 11.º

**Agendamento**

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJC.

2 — Qualquer membro do CMJC pode solicitar por escrito ao presidente alteração ou inclusão na ordem de trabalhos, até 10 dias antes da data designada para a sessão, devendo a nova ordem de trabalhos ser comunicada aos restantes membros até cinco dias antes da data designada para a sessão.

3 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJC, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

## Artigo 12.º

**Quórum**

1 — O CMJC reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — Trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, pode o CMJC reunir seja qual for o número de presenças.

## Artigo 13.º

**Direito a voto**

1 — Cada elemento tem direito a um voto.

2 — O direito do voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Aquando da votação de pareceres, os representantes no CMJC das entidades requerentes não têm direito a voto.

## Artigo 14.º

**Deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria, sendo que, em caso de empate, o presidente da Câmara terá voto de qualidade.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas, anexadas e lavradas na respectiva acta.

## Artigo 15.º

**Publicidade e actas das sessões**

1 — Das reuniões do CMJC é lavrada acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2 — Os documentos emanados do CMJC, bem como as actas das respectivas sessões, são distribuídas e aprovadas na sessão seguinte.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Criação e extinção do CMJC**

1 — O CMJC é criado por deliberação da Assembleia Municipal do Cadaval, sob proposta da Câmara Municipal do Cadaval.

2 — O CMJC pode ser extinto pela Assembleia Municipal do Cadaval, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos seus membros.

## Artigo 17.º

**Alteração ao Regulamento**

A revisão e respectiva alteração deste Regulamento poderão ser efectuadas pelo CMJC por dois terços dos membros.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA****Edital (extracto) n.º 419/2007**

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 5 de Março de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, relativo à alteração ao n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho das Caldas da Rainha, passando este a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 11.º

**Penalidades**

1 — *(Mantém-se.)*

2 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de € 24,94 a € 2493,99, em caso de dolo, e de € 12,47 a € 1246,99, em caso de negligência, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio.»

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, procedendo-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe de divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, o subscrevi.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS****Aviso n.º 9175/2007****Processo n.º 1305/06 — Em nome de José Maria Antunes dos Santos e outros — Bairro Novo da Abóboda II — Freguesia de São Domingos de Rana**

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as necessárias adaptações estabelecidas no disposto do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 26 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a abertura do procedimento por discussão pública sobre a alteração da licença da operação de loteamento, relativamente às especificações do alvará n.º 1317, situado em Polima, freguesia de São Domingos de Rana, requerido por José Maria Antunes dos Santos e outros, que consiste no seguinte: os lotes 52, 69 e 86 passam a ter dois fogos; o lote 34 passa a ter o índice de implantação de 0,57, mantendo-se inalteráveis as restantes condições, de acordo com as peças integrantes do processo.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta no PLO — Projecto de Recuperação e Legalização de Loteamentos Ilegais, sito no Edifício Vidraceiro, Rua de Afonso Sanches, Cascais, das 9 às 13 horas e das 14 às 16 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento do Departamento de Urbanismo, sito no Edifício Vidraceiro, Rua de Afonso Sanches, Cascais, das 9 às 16 horas. Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

1 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.